

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



**PARECER Nº** 55/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.054446/2024-28  
**INTERESSADO(S):** COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024, COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta recidiva da violação das regras estabelecidas na Portaria CELEIT nº 12

## I. RELATÓRIO

A Comissão de Ética Eleitoral (COETE), no uso das competências constantes do art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica *online*, utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*, em resposta a chapa 3 (Integra Mais UFU), no que tange a denúncia apresentada contra a chapa 4 (Reencantar a UFU), de acordo com o art. 15 da Resolução n. 79 do CONSUN, bem como em orientação às chapas envolvidas na Consulta Eleitoral e remota junto à Comunidade Universitária, passa a expor o seguinte.

Em 20/08/2024, essa Comissão de Ética Eleitoral recebeu a denúncia de que a chapa 4 não cumpriu as notificações da Decisão Administrativa CELEIT nº 30/2024 (5619167), que homologava o Parecer nº 42/2024/COETE/REITO (5614978) e exigia que faixas de divulgação de campanha fossem removidas de locais inapropriados no Campus Santa Mônica até as 12:00 do dia 19/08/24, demonstrando recidiva de ato irregular.

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de Ética Eleitoral oferece seu parecer:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O *caput* do art. 15 da Resolução CONSUN nº 79, de 20/05/2024, dispõe que “será autorizada a propaganda mediante fixação de material publicitário, faixas e cartazes, conforme formas e locais indicados pela Comissão Especial”. A Portaria CELEIT nº 12, de 04/08/2024, que altera o Anexo I da Portaria CELEIT nº 2, de 20/07/2024, no que diz respeito aos locais permitidos para propaganda através da fixação de material publicitário, faixas e cartazes, determina que, no Campus Santa Mônica, “o material de campanha pode ser fixado na entrada dos blocos e nas pilstras da entrada da biblioteca”.

No dia 16 de agosto de 2024, esta comissão emitiu o Ofício nº 52/2024/COETE/REITO-UFU (5617570), que aprovou o Parecer nº 42/2024/COETE/REITO (5614978). Esse parecer foi emitido em resposta a uma denúncia contra os chapas 3 e 4 (5610532) relativa à colocação de faixas em locais inadequados no Campus Santa Mônica, recomendando a emissão de notificação oficial para a remoção das faixas irregulares, sem aplicação imediata de punições, as quais seriam reservadas para casos de reincidência ou descumprimento das orientações.

A Decisão Administrativa CELEIT nº 30/2024 (5619167), de 17 de agosto de 2024, homologou tal parecer e estabeleceu que os materiais de campanha fossem removidos até as 12:00 do dia 19 de agosto de 2024.

A denúncia atual, datada em 20 de agosto de 2024, apresentada a esta comissão pela chapa 3 (Integra Mais UFU), informa que a chapa 4 (Reencantar a UFU) não cumpriu as

exigências da Decisão Administrativa, mantendo faixas de divulgação em locais inapropriados no Campus Santa Mônica: “na portaria da Avenida Segismundo Pereira, na portaria da Avenida Francisco Vicente Ferreira (saída da Reitoria), e entre os blocos 1A e 1J”. Além disso, a denunciante anexou quatro imagens (5633130, 5633132, 5633154, 5633178) fotografadas no dia 20 de agosto as 12:00, segundo ela, que mostram faixas fixadas em locais aleatórios no Campus.

De acordo com o Artigo 2º da Portaria CELEIT nº 14 de 04/08/2024, que determina que “ao receber uma denúncia, a Comissão de Ética solicitará uma manifestação do denunciado, o que terá 24 horas para apresentar sua defesa, contada a partir do envio do ofício”, é relevante destacar que a chapa 4 não apresentou defesa no prazo estipulado.

Com isso, segue-se a decisão desta comissão:

A denúncia e as imagens apresentadas demonstram que as faixas estão fixadas em locais inapropriados, como na saída da reitoria (5633130), proximidade das vias de trânsito de pedestres (5633132, 5633178) e automóveis (5633154), pois a Portaria CELEIT nº 12, de 04/08/2024, permite a fixação de material de campanha “na entrada dos blocos e nas pilastras da entrada da biblioteca”.

Como a chapa denunciada não se manifestou, não existe elemento de defesa acessível para contestar as imagens mencionadas. Além disso, a não regularização dos materiais de campanha após uma Decisão Administrativa que estipulava prazos para tal, demonstra clara recidiva de ato irregular. Com isso, solicitamos, como medida punitiva, que a chapa 4 (Reencantar a UFU) seja novamente notificada para regularização de seus materiais de divulgação e que seja emitida advertência formal, conforme o Inciso IV, Art. 9º, da resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024.

### III. CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2024, a COETE emitiu o Ofício nº 52/2024/COETE/REITO-UFU (5617570), aprovando o Parecer nº 42/2024/COETE/REITO (5614978), que recomendou a remoção de faixas de campanha fixadas em locais inadequados no Campus Santa Mônica, sem a imposição imediata de penalidades, mas reservando medidas punitivas para casos de reincidência. A Decisão Administrativa subsequente (CELEIT nº 30/2024) homologou o parecer e estabeleceu o prazo para a retirada das faixas até 19 de agosto. Entretanto, em 20 de agosto de 2024, a chapa 3 (Integra Mais UFU) denunciou que a chapa 4 (Reencantar a UFU) não havia cumprido as exigências, mantendo as faixas em locais inadequados. A chapa denunciada não apresentou defesa dentro do prazo estipulado, e, após a análise dos materiais anexados à denúncia, esta Comissão, constatando a reincidência, recomenda a emissão de nova notificação para regularização dos materiais de campanha e a aplicação de advertência formal à chapa 4, conforme o Inciso IV, Art. 9º, da Resolução CONSUN nº 79.

### Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 23 de agosto de 2024.

**PHELIPE ELIAS DA SILVA**

(Membro da COETE)



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 23/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5639324** e o código CRC **4D7DCB35**.

---

Referência: Processo nº 23117.054446/2024-28

SEI nº 5639324